



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 12/2025

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 12/2025 ao Projeto de Lei nº 259/2025 (AUTÓGRAFO 70/2025)**, que dispõe sobre o Código de Obras e revogação de leis especiais.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 259/2025, de autoria do **Executivo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. **Prefeito Municipal, considerando os arts. 155, VI e 192-A do PL contrários ao interesse público, vetou parcialmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam ilegalidade, sendo que **o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público**, expondo que, “no caso do **Art. 155, VI**, a exigência de instalação de sacadas em residências unifamiliares com mais de dois pavimentos configura exigência técnica desproporcional com a possível inviabilização de projetos arquitetônicos até mesmo por causa do aumento desnecessário dos seus custos e que, no caso do **Art. 192-A**, as exigências adicionais para edificações destinadas ao ensino geram ônus econômico excessivo e restringem a liberdade organizacional e o planejamento das instituições educacionais de modo que melhor seria que tal aspecto fosse tratado por regulamentação específica”.

Por essa razão, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, **levando em conta os argumentos acima**, sendo que, deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S.S., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/05/2025 15:29

Checksum: **13E31E5B6103E1DB8F21FB3E8F19EF1675FCDDC2DFBBA2C9D6CA2638273D979A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/05/2025 15:41

Checksum: **817451A68189B1F4DD3F91245FF4AF509209FD82D57A92E5D687A17C55444E98**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/05/2025 16:21

Checksum: **0AB90BEC5A4A93B0105F217BCA154D0CDA06F36F4358B13D9D6FDD256F197BEC**

